

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 10.834.792/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) CELSO MARCOLAN e por seu Procurador, Sr(a) TIAGO BORTOLANZA,

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a) ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a) TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados do comércio varejistas de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

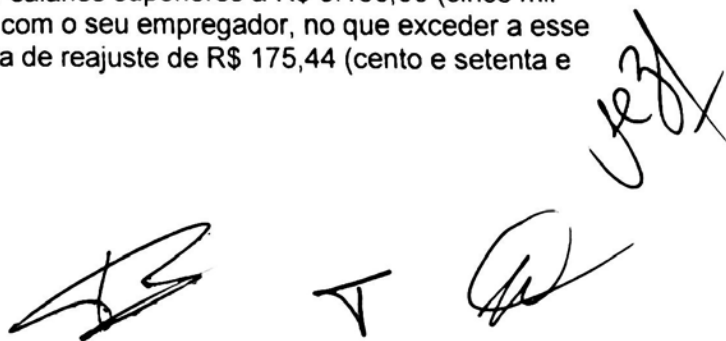
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

Entre 01/04/2024 e 31/03/2025 os pisos e salários, obedecido o limite de três pisos salariais, serão convencionados e reajustados na forma deste instrumento.

É concedido índice geral de reajuste de **4,652% (quatro virgula seiscentos e cinquenta e dois por cento)**, a incidir sobre o salário normativo percebido em 01/04/2023. As empresas pagarão, então, para os seus trabalhadores em geral, a partir de **01 de abril de 2024** o salário normativo de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

Os trabalhadores que recebiam, em 31 de março de 2024, salários superiores a R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais) e inferiores a R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais), portanto inferiores a três salários normativos, terão os seus salários reajustados pelo percentual de **3,40%** (tres virgula quarenta por cento) aplicado sobre os salários de abril de 2023 e para vigor a partir de 01/04/2024.

Os trabalhadores que percebiam em 31 de março de 2024 salários superiores a R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais) ficarão sujeitos à livre negociação com o seu empregador, no que exceder a esse valor, e ficando-lhes garantido, entretanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$ 175,44 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).



Os empregados contratados em regime de experiência perceberão, enquanto perdurar tal situação, R\$ **1.664,49** (mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Os empregados em serviço de limpeza receberão R\$ **1.800,00** (mil e oitocentos reais).

O salário de serviços de 'office-boy' (estafetas), dos empacotadores e do Jovem Aprendiz será de R\$ **1.412,00** (mil quatrocentos e doze reais), não podendo jamais ser inferior ao valor legalmente estabelecido para o salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS 2024-2025

Os salários, entre **01/04/2024 e 31/03/2025** serão os seguintes:

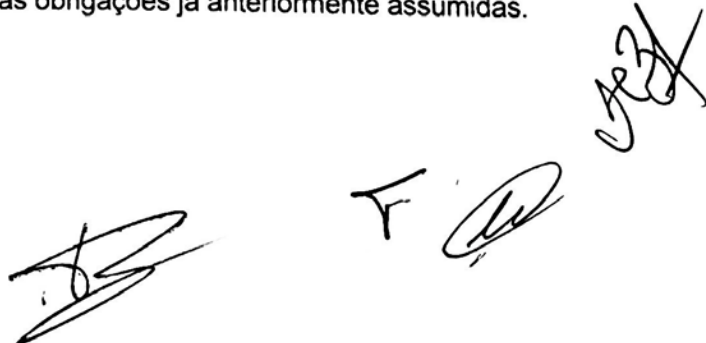
- Empregados em Geral (salário normativo) = R\$ **1.800,00** (mil e oitocentos reais).
- Empregados em Geral em regime de experiência = R\$ **1.664,49** (mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
- Empregados em Serviço de Limpeza = R\$ **1.800,00** (mil e oitocentos reais).
- Office-boy (estafetas), Empacotadores e Jovens Aprendizes = R\$ **1.412,00** (mil quatrocentose e doze reais).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados e/ou do sindicato laboral conveniente, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, farmácias, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito próprio ou familiar.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos aqui especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas.

The bottom of the page features three handwritten signatures or initials. On the left is a stylized signature that appears to be 'JS'. In the center is the letter 'F' followed by a circular mark containing a signature. On the right is a signature that looks like 'JF' or 'JF' with a large 'X' over it.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULAS COMUNS E GERAIS

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, respeitado o contido neste instrumento quanto a salários superiores a três pisos.

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente ajuste, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com aqueles convencionados neste instrumento.

Nos reajustes convencionados já estão incluídas quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados, anteriores a 01 de abril de 2024.

Aplicado o índice de aumento previsto, para todos os trabalhadores a ele sujeitos, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante a vigência da convenção revisanda, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo função, estabelecimento ou localidade e, ainda, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção e as diferenças decorrentes de rescisões de contrato de trabalho ocorridas no período de 01 de abril de 2024 até a data de assinatura da presente deverão ser satisfeitas até **05/10/2025**, aplicando-se no não pagamento, a legislação a respeito de rescisões contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Fica estabelecido o adicional de tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de cinco anos de serviço na empresa, no percentual de 3% (três por cento) da remuneração por cada quinquênio.



Para aqueles empregados que perceberem remuneração inferior a R\$ 4.120,43 (quatro mil cento e vinte reais e quarenta e três centavos), o adicional será de 4% (quatro por cento).

O presente adicional está limitado ao valor de R\$ 1.090,93 (mil e noventa reais e noventa e três centavos).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

Para os empregados que fizerem jus ao pagamento de adicional de insalubridade, este será calculado com base no salário mínimo nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa se a empresa não proceder no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ele responsável, sob pena de resultar imputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANPOS RTE

O empregador fornecerá a quantidade de vale-transporte necessário para os empregados que utilizam o coletivo urbano, inclusive referente ao período de intervalo intrajornada.



Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESTUDANTE

As empresas concederão aos seus empregados estudantes, desde que matriculados em curso oficial de ensino e mediante comprovação de regular frequência, um auxílio referente ao ano de 2024 equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso mínimo salarial da categoria em 2024, definido neste instrumento.

Se o empregado não for estudante tal benefício deverá ser pago da mesma forma, desde que seu cônjuge, ou filho(s) menor(es) de 18 anos, preencha(m) os requisitos acima mencionados.

Em qualquer hipótese, cada empregado somente fará jus a um único auxílio.

Os valores pagos não integrarão a verba salarial ou remuneratória do empregado para qualquer finalidade ou efeito legal.

Este auxílio somente é devido aos empregados que tiverem mais de três meses de trabalho efetivo na empresa no período de vigência da presente convenção, e será pago proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa.

Os valores deverão ser pagos até **10/10/2025**.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO NO SINDICATO

A partir da assinatura do presente instrumento, a empresa está obrigada a homologar, junto ao sindicato laboral, as rescisões de contrato de trabalho com duração maior que doze meses, inclusive dos empregados não sindicalizados.

Se a empresa não estiver em dia com suas obrigações junto ao seu sindicato patronal, estará obrigada a homologar junto ao sindicato laboral as rescisões de contrato de trabalho com duração maior que nove meses.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGRAS DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias.

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das duas horas no início ou no fim do dia, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 03 (três) anos de contrato de trabalho na empresa, fica garantido um aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias. Para aqueles empregados que no cálculo do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (Lei 12.506/2011) ultrapassarem 60 (sessenta) dias deverá prevalecer a situação mais vantajosa ao empregado.

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE NATAL E ANO-NOVO

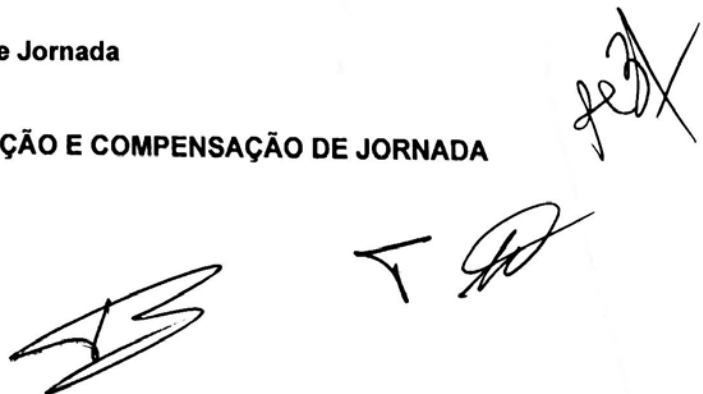
Será assegurado à toda categoria profissional, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, o término do expediente às 19 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho pelo menos quarenta e cinco minutos antes do início regular de suas aulas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the right side, there is a signature that appears to be 'J. D.' or similar. Below it, there are two more sets of initials or signatures, one of which looks like 'T. D.' and another that is more stylized, possibly 'A. B.' or 'J. B.'.

A empresa, respeitando a jornada semanal legal de trabalho (44 horas), poderá ultrapassar a duração normal do trabalho até o máximo permitido por lei, visando a compensação das horas trabalhadas em outro dia, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

A possibilidade de compensação de jornada se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALOS NA MESMA JORNADA

Fica estabelecido que o intervalo entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, deverá ser de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas, de acordo com o disposto no artigo 71 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As empresas estão autorizadas a funcionarem em todos os domingos e feriados entre os dias 01/04/2024 e 31/03/2025, respeitadas as condições estabelecidas no presente ajuste.

Os domingos/feriados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Os empregados que trabalharem nos domingos/feriados serão dispensados do trabalho para fins de compensação, em número idêntico de dias, em data a ser fixada pelos empregadores.

Aos domingos/feriados é garantida uma jornada máxima de 8 horas. Nestes dias, é permitido o trabalho extraordinário, até o limite máximo de duas horas, mediante remuneração de hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

Aos domingos/feriados os estabelecimentos poderão manter atendimento até, no máximo, às 22 horas.

O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo. Esta cláusula não se aplica para os empregados contratados para trabalharem somente em sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, que poderão trabalhar em todos os domingos e feriados permitidos por esta convenção.



A empresa está impedida de funcionar, no entanto, com a utilização de empregados, nas seguintes datas (domingos/feriados): **31/03/2024; 01/05/2024; 25/12/2024; 01/01/2025.**

A partir do mês de abril de 2024, sem prejuízo da folga compensatória, a empresa pagará, por cada hora trabalhada em **domingos**, um auxílio-alimentação de R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos) para os empregados em geral e de R\$ 8,17 (oito reais e dezessete centavos) para os empacotadores e jovens aprendizes.

Caso a empresa forneça pelo menos uma refeição diária (almoço ou jantar) aos seus empregados, o auxílio acima previsto passa a ser de R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos) para os empregados em geral e R\$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos) para os empacotadores e jovens aprendizes. Neste caso, os empregados terão descontados de seus salários o equivalente a 20% do custo das refeições.

A partir do mês de abril de 2024, sem prejuízo da folga compensatória, a empresa pagará, por cada hora trabalhada em **feriados**, um auxílio-alimentação de R\$ 11,97 (onze reais e noventa e sete centavos) para os empregados em geral e de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) para os empacotadores e jovens aprendizes.

Os valores aqui ajustados não integrarão o salário ou a verba remuneratória do empregado para qualquer efeito legal, sendo que possuem natureza indenizatória, sendo facultado à empresa a inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA NEGOCIAL - EMPREGADORES

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Passo Fundo - SINCOGENEROS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1% (um por cento) do total da folha de pagamento já reajustada e vigente na época do pagamento. O valor a ser recolhido fica limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

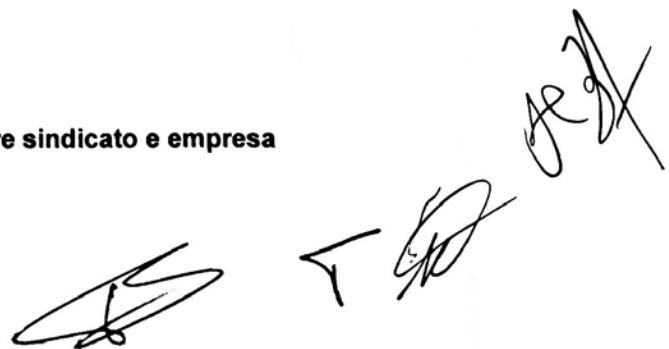
Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá recolher valores inferiores a R\$ 175,41 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Os pagamentos serão feitos mediante depósito/crédito bancário e/ou PIX em favor da entidade patronal, cujos dados são os seguintes: SICREDI, agência 0228, conta 52351-8; PIX/CNPJ 10834792000153.

O recolhimento, sob penas das cominações previstas no artigo 600 da CLT, deverá ser efetuado até do dia 15 de setembro de 2025.

O não recolhimento da contribuição no prazo ajustado implicará em multa de 2%.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa



CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÃO E ASSEMBLEIA

A empresa concederá à entidade sindical laboral oportunidade para que seja realizada reunião e/ou assembleia com seus empregados no local de trabalho

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL / MULTA

Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais, a parte responsável pelo descumprimento pagará em favor da outra o equivalente a um piso da categoria por empregado irregular.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é firmada na forma dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Encerrada sua vigência, serão revistas as condições de trabalho e cláusulas econômicas. Encerrada sua vigência, o ora ajustado não integrará os contratos individuais de trabalho, a qualquer título ou para quaisquer efeitos, sobretudo não constituindo direito adquirido a qualquer uma das partes convenientes. A partir de 01/04/2025, serão aplicadas e cumpridas, exclusivamente, as regras previstas na legislação aplicável, sem qualquer possibilidade de prorrogação tácita ou ultratividade do normativo não mais vigente.

O êxito na presente negociação coletiva não será interpretado, de forma alguma, pelas partes ou por terceiros como reconhecimento da procedência e/ou da improcedência do Processo Judicial 00204053220245040664. A autorização e/ou a restrição à abertura das empresas nos feriados não representa entendimento definitivo de qualquer uma das partes, não será prorrogado sem prévia negociação, não se caracteriza como direito adquirido ou tem efeitos de ultratividade.

Assim, por estarem justos acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2025, para que seja depositada, registrada e arquivada junto aos órgãos do Ministério do Trabalho, regulando as relações entre empregados e empregadores, nos moldes legais e acima clausulados.

Passo Fundo-RS, 26 de agosto de 2025.

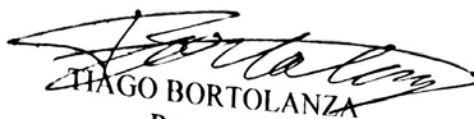


1



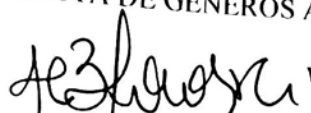
CELSON MARCOLAN
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PASSO FUNDO



THIAGO BORTOLANZA
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE PASSO FUNDO



ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO



TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Ata de Assembleia Empregados Anexo (PDF)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

Procuração Empregados Anexo (PDF)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

Procuração Empregadores.

Anexo (PDF)